LEI MUNICIPAL Nº 2.301/2011, DE 25 DE JULHO DE 2011.

Autoriza a concessão de subvenção econômica, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, com base no art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, subvenção ao SEBRAE/RS - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, mediante convênio próprio a ser firmado nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, no montante de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para o exercício de 2011.

Art. 2º A subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei, têm por finalidade subsidiar custeio e despesas de locação e instalações prediais, encargos, administração e o desenvolvimento de cooperação mútua visando atuação na área de fomento econômico, técnico e empreendedorismo, e será liberada no exercício de 2011, em conformidade com o respectivo convênio.

Art. 3º A Entidade beneficiária deverá observar, tanto para a liberação da subvenção pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para a Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º Fica a Entidade obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção oficial.

§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em um período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

§ 4º Compete à Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Trabalho e turismo – SEDETUR fiscalizar o uso da verba prevista nesta Lei.

§ 5º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no Decreto nº 2.336/2005.

Art. 4º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 5º Caso o recurso venha a ser utilizado em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido ou resultas rejeitada, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, a Entidade deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data de seu recebimento, ao Município.

Art. 6º Para suportar as despesas previstas no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotação orçamentária própria na Lei n.º 2.225/2010 de 27 de dezembro de 2010, conforme Anexo I.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2011.

TARCISIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARILENE MARTINS DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão interina

Anexo I (Art. 6.º)

1.01.02.07	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA, TRABALHO E TURISMO
1.01.02.07.02.00.022.661.0016.1.017	Programa de Incentivo para o Desenvolvimento – PID
3.4.4.6.0.41	Contribuições..... R$ 75.000,00